



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 052/2020

" Dispõe sobre a adesão do Município de Quartel Geral-MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o *inciso VI, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal,* e considerando:

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

A Decisão monocrática liminar do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, exarada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 1.0000.20.459246-3/000, manejada pela Procuradoria Geral da República, que reconheceu caráter vinculante da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID 19, do governo estadual para os municípios que não aderirem ao Plano Minas Consciente, referendada pelo Supremo Tribunal Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a situação de calamidade pública vigente em todo o Estado de Minas Gerais, e no Município de Quartel Geral-MG, especificamente;

DECRETA;

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Quartel Geral-MG, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da administração municipal de Quartel Geral-MG:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I- estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II- implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III- garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade;

Art.4º- Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único- Participar de reunião do Comitê Microrregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art.6º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.



JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal